LEI Nº 679 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997
"Introduz modificações na Lei Municipal nº 217 de 31 de Dezembro de 1979".

ENGº. EDUARDO MARCIAL ZAMBOIM, Interventor da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera a Tabela III do artigo 229 da Lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 2º - Altera a Tabela III-A do artigo 229 da Lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 3º - Altera a Tabela IV do artigo 296 da Lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 4º - Altera a Tabela V do artigo 329 da Lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 5º - Altera a Tabela VI do artigo 335 da Lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 6º - Altera a Tabela VII do artigo 362 da Lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 7º - Altera a Tabela VIII do artigo 376 da Lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 8º - Altera a Tabela IX do artigo 388 da Lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 9º - Altera a Tabela X do artigo 411 da Lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 10 - Altera a Tabela XI do artigo 417 da Lei nº 417 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 11 - Altera a Tabela XII do artigo 437 da Lei nº 217 de 31 de dezembro de 1979.

Artigo 12 - Altera a Tabela XIII do artigo 442 da Lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 13 - Altera a Tabela XIV do artigo 452 da Lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 14 - Altera a Tabela XV do artigo 458 da Lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 15 - Altera a Tabela XVI do artigo 466 da Lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 16 - Altera a Tabela XVII do artigo 472 da Lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 17 - Altera a Tabela XIX do artigo 481 da Lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 18 - Altera a Tabela XX do artigo 488 da Lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 19 - Altera a Tabela XXI do artigo 502 da Lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 20 - Altera a Tabela XXII do artigo 506 da lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 21 - Altera a Tabela XXIII do artigo 510 da Lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 22 - Altera a Tabela XXIV do artigo 516 da Lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 23 - Altera a Tabela XXV do artigo 519 da Lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 24 - Altera a tabela XXVI do artigo 524 da Lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 25 - Altera a Tabela XXVII do artigo 558 da Lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 26 - Altera a Tabela XXVIII do artigo 564 da Lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 27 - Altera a Tabela XXIX do artigo 569 da Lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 28 - Altera a Tabela XXX do artigo 573 da Lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 29 - O Imposto Predial e Territorial Urbano, será lançado em Parcela Única com 5% (cinco por cento) de desconto e em 10 (dez) parcelas mensais e iguais.

Artigo 30 - As Tabelas de que tratam os artigos 1º até o 28, fazem parte integrante desta Lei, que entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 29 de dezembro de 1997.

ENGº. EDUARDO MARCIAL ZAMBOIM
Interventor

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 29 de dezembro de 1997.

JOSÉ ANTONIO BERNARDI ALVES
Resp. pela Diretoria de Administração

TABELA III

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

(Artigo 229)

SERVIÇOS	PERCENTUAL SOBRE A RECEITA BRUTA
01 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.....	-
02 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.....	3
03 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.....	2
04 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).....	-
05 - Assistência médica e congêneres previstos nos ítens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.....	2
06 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no ítem 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do boneficiário do plano...	2
07 - Médicos veterinários.....	-
08 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres....	2
09 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, realtivos a animais.....	2
10 - Barbeiros, cabelereiros, manicures, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.....	-
11 - Banhos, duchas, massagens, sauna, ginásticas e congêneres.....	3
12 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.....	2
13 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.....	2
14 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parque e jardins.....	3
15 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.....	3

T A B E L A III

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
(Artigo 229)

SERVIÇOS	PERCENTUAL SOBRE A RECEITA BRUTA
16 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.....	3
17 - Incineração de resíduos quaisquer.....	2
18 - Limpeza de chaminés.....	2
19 - Assessoria técnica.....	3
20 - Saneamento ambiental e congêneres.....	2
21 - Assessoria e consultoria de qualquer natureza, não contida em outros ítens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.....	5
22 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.....	3
23 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.....	3
24 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.....	-
25 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.....	2
26 - Traduções e interpretações.....	3
27 - Avaliação de bens.....	3
28 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.....	5
29 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza....	3
30 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.....	3
31 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local de prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).....	2
32 - Demolição.....	2

TABELA III

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

(Artigo 229)

SERVIÇOS	PERCENTUAL SOBRE A RECEITA BRUTA
33 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).....	2
34 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural.....	3
35 - Florestamento e reflorestamento.....	1
36 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.....	2
37 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).....	3
38 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.....	2
39 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.....	2
40 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições congressos e congêneres.....	3
41 - Organização de festas recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).....	3
42 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio...	4
43 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	4
44 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.....	3
45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	3
46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.....	3
47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas pelo Bnaco Central).....	3
48 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.	3

TABELA III

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
(Artigo 229)

SERVIÇOS	PERCENTUAL SOBRE A RECEITA BRUTA
49 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos ítens 44, 45, 46 e 47.....	3
50 - Despachantes.....	5
51 - Agentes da propriedade industrial.....	3
52 - Agentes da propriedade artística e literária.....	3
53 - Leilão.....	3
54 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção a avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.....	3
55 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	3
56 - Guarda e estacionamento de veículos automotores e terrestres...	3
57 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.....	3
58 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.....	2
59 - Diversões públicas:	
a) taxi dancings e congêneres.....	10
b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos.....	10
c) cinemas.....	10
d) bailes.....	10
e) shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio.....	10
f) jogos eletrônicos.....	10
60 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de aposta, sorteios ou prêmios.....	2
61 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).....	5
62 - Gravação e distribuição de filmes e vídeo-tapes.....	3
63 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.....	2

TABELA III

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
(Artigo 229)

SERVIÇOS	PERCENTUAL SOBRE A RECEITA BRUTA
64 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.....	3
65 - Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.....	3
66 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.....	3
67 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICM).....	3
68 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).....	3
69 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).....	3
70 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para usuário final.....	3
71 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização...	3
72 - Lustração de móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.....	4
73 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....	3
74 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....	2
75 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.....	3
76 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.....	3
77 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.....	2
78 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.....	2
79 - Funerais.....	3

TABELA III

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
(Artigo 229)

SERVIÇOS	PERCENTUAL SOBRE A RECEITA BRUTA
80 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.....	3
81 - Tinturaria e lavanderia.....	3
82 - Taxidermia.....	3
83 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.....	4
84 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).....	3
85 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).....	2
86 - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.....	3
87 - Advogados.....	-
88 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.....	-
89 - Dentistas.....	-
90 - Economistas.....	-
91 - Psicólogos.....	-
92 - Assistentes sociais.....	-
93 - Relações públicas.....	-
94 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este ítem abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	3

TABELA III

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
(Artigo 229)

SERVIÇOS	PERCENTUAL SOBRE A RECEITA BRUTA
95 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não será abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes de Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços.....	3
96 - Transportes de natureza estritamente municipal.....	3
97 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).....	3
98 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.....	2

NOTA: Quando se tratar de trabalho pessoal, exercido individualmente pelo contribuinte, os serviços prestados serão tributados por valor fixo anual.

T A B E L A III-A

TABELA PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.
(Artigo 229)

GRUPO		BASE DE CÁLCULO
A	2%	DO PREÇO DO SERVIÇO
B	3%	DO PREÇO DO SERVIÇO
C	10%	DO PREÇO DOS INGRESSOS OU CARTELAS
D	R$ 50,00	POR PROFISSIONAL OU ESTABELECIMENTO POR ANO
E	R$ 60,00	POR PROFISSIONAL OU ESTABELECIMENTO POR ANO
F	R$ 70,00	POR PROFISSIONAL POR ANO
G	R$ 90,00	POR PROFISSIONAL POR ANO

TABELA IV

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMEN
DE ESTABELECIMENTO COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PROFISSIONAIS E SIMILARES E DE PRESTAÇ
DE SERVIÇOS.

(Artigo 296)

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM REAL		
	DIA	MÊS	ANO
01 - Indústrias, empreiteiras, incorporadoras, supermercados, hospitais, marcenarias, serralherias, frigoríficos:			
I - até 05 empregados			80,00
II - até 10 empregados			120,00
III - de 11 a 20 empregados			180,0
IV - de 21 a 50 empregados			280,0
V - de 51 a 100 empregados			400,0
VI - acima de 100 empregados			500,0
02 - Comércio			
I - venda de gêneros alimentícios em geral (empório, mercearias e similares)			
a) sem venda de bebidas alcoolicas a varejo			80,0
b) com venda de bebidas alcoolicas a varejo			90,0
II - Lanchonetes			
a) exploração permanente			90,0
b) exploração temporária	5,00	20,00	
III - Botequins, venda de gêneros alimentícios, artigos diversos e outros, de pequeno porte			50,0
IV - Bares e restaurantes			80,0
V - Restaurantes e churrascarias			
a) pequeno porte			80,00
b) grande porte			100,00
VI - Bares sem restaurantes			
a) pequeno porte			50,00
b) grande porte			80,00
VII - Verdureiros e frutarias			
a) estabelecimento temporário	5,00	20,00	
b) estabelecimento fixo			80,00
VIII -Quaisquer outras atividades comerciais fixas			80,00
IX - Quaisquer outras atividades comerciais temporárias	5,00	20,00	80,00
03 - Estabelecimentos bancários de créditos, financiamento e investimento			500,0
04 - Hotéis, pensões e similares			
I - hotéis de 1ª categoria			220,0
II - Hotéis de 2ª categoria			180,0
III - hotéis de 3ª categoria			160,0
IV - hotéis de 4ª categoria			120,0
V - pensões e similares, hospedarias, dormitórios em geral			120,00

3000

T A B E L A IV

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PROFISSIONAIS E SIMILARES E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(Artigo 296)

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM REAL		
	DIA	MÊS	ANO
05 - Diversões públicas			
I - bailes e festas	10,00	30,00	60,00
II - cinemas e teatros	10,00	30,00	60,00
III - restaurantes dançantes, boates e similares	10,00	30,00	60,00
IV - boliches	10,00	30,00	60,00
V - tiro ao alvo e similares	10,00	30,00	60,00
VI - circos e parques de diversões	10,00	30,00	60,00
VII - exposições, ferias e quermesses	10,00	30,00	60,00
VIII - competições esportivas, com cobrança de ingressos	10,00	30,00	60,00
IX - bilhares e quaisquer jogos de mesa por unidade	10,00	30,00	60,00
X - quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos ítens anteriores	10,00	30,00	60,00
06 - Profissionais liberais sem relação de emprego:			
com curso superior			100,00
sem curso superior			50,00
07 - Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral e medidores de negócios, agências de passagens e turismo			80,00
08 - Atividades com estabelecimentos fixos, sapateiros, costureiros, alfaiates, eletricistas, instaladores, rádios-técnicos, conserto de TV e eletrodomésticos, desenhistas e latoeiros sem curso superior e consertadores de bicicletas			50,00
09 - Casa de loterias			80,00
10 - Oficinas de conserto em geral, baterias e mecânica de veículos			80,00
11 - Postos de serviços para veículos, depósito de inflamáveis, explosivos e similares			120,00
12 - Tinturarias e lavanderias, salões de engraxates			50,00
13 - Barbearias, salões de beleza, estabelecimentos de banho, duchas, massagens, ginásticas e congêneres			50,00
14 - Estúdios fotográficos e cinematográficos e similares			50,00
15 - Laboratórios de análises clínicas			120,00
16 - Ensino de qualquer grau ou natureza			50,00
17 - Livrarias, bancas de revistas e jornais			50,00
18 - Guarda e estabelecimento de veículos			50,00

T A B E L A IV

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PROFISSIONAIS E SIMILARES E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(Artigo 296)

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM REAL		
	DIA	MÊS	ANO
19 - Balneários: com bar e restaurante			
a) com 20 cabines			300,00
b) com 21 a 50 cabines			400,00
c) com 51 a 100 cabines			500,00
d) com 101 a 200 cabines			600,00
OBS: A renovação anual de funcionamento (artigo 302) é cobrada de acordo com as importâncias fixadas nesta tabela.			

30%

TABELA V

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIO ESPECIAL
(Artigo 329)

I - Estabelecimentos isentos do pagamento de taxa:

1 - Horário normal para funcionamento

Dias úteis (inclusive sábados e domingos) das 8:00 às 18:00 horas.

1.1 - Em qualquer dia e hora, inclusive domingos e feriados, será permitido o funcionamento sem o pagamento da taxa, estabelecimentos que se dediquem às seguintes atividades, excluindo o expediente de escritório, observadas as disposições da legislação trabalhista:

a - impressão e distribuição de jornais;
b - distribuição de leite;
c - frios industriais;
d - produção e distribuição de energia elétrica;
e - serviços telefônicos, telegráficos e radiotelegráfico;
f - distribuição de gás;
g - serviços de transporte pessoal e coletivo;
h - agências de passagens e navegação;
i - postos de lubrificação e abastecimento de veículos;
j - oficinas de conserto de câmaras de ar;
l - despachos de empresas de transporte de produtos perecíveis;
m - institutos de educação ou de assistência;
n - farmácias, drogarias e laboratórios;
o - hospitais, casas de saúde e postos de serviços médicos;
p - hotéis, pensões e hospedarias;
q - casas funerárias;
r - livrarias e agências de jornais e revistas exclusivamente para venda de jornais, revistas, figurinos e livros;
s - cinemas e teatros;
t - panificadoras.

2 - Horário Especial

Antes das 8:00 horas ou depois das 18:00 às 22:00 horas.

30/0

T A B E L A V

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIO ESPECIAL

(Artigo 329)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM REAL		
	DIA	MÊS	ANO
II - Estabelecimentos sujeitos a licença e pagamento da taxa			
1 - Estabelecimentos de gêneros alimentícios, mercearias, supermercados, casas de carnes, peixarias, varejistas de frutas, aves e ovos			
a - das 18:00 às 20:00 horas			30,00
b - após as 22:00 horas			60,00
2 - Casas de banho e massagens, casas de vendas de flores naturais, varejistas de: fazendas e armarinhos, ferragens, louças e cristais, artigos femininos e masculinos e objetos de adorno, brinquedos e artigos para presentes, artigos eletrodomésticos de toucador e de viagem, óculos e lentes, músicas e discos, instrumentos musicais, móveis em geral, artigos para caça e pesca, artigos em vime, gesso e barro, torrefação de café, artigos para esporte, bebidas e refrigerantes, lojas, casas que negociem com pequenos artefatos de madeira e outros artigos de curiosidade turística, artigos fotográficos e aviários:			
a - das 18:00 às 20:00 horas			30,00
b - após as 22:00 horas			60,00
3 - Restaurantes, casas de pasto, adegas, confeitarias, bomboneiras, sorveterias, casas de venda de frios e derivados de leite e casas de caldo de cana e pastelarias, bares, cafés:			
a - das 18:00 às 22:00 horas			30,00
b - após às 22:00 horas			60,00

30%

T A B E L A VI

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE
(Artigo 335)

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM REAL		
	DIA	MÊS	ANO
1 - Qualquer atividade: por unidade	6,00	30,00	100,00
2 - Caixas de isopor para vendedores: refrigerantes, refrescos, sorvetes e gelados de qualquer espécie: por unidade	5,00	20,00	60,00
OBS: Em casos de mais de uma unidade, ou vendedores, o valor da taxa será multiplicado pelo número de unidades ou vendedores.			

30%

T A B E L A VII

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

(Artigo 362)

NATUREZA DAS OBRAS	VALOR EM REAL
1 - Projetos	
1.1 - Exame e verificação de projetos para prédios térreos comerciais ou residenciais, até 100m² de área construída: por metro quadrado.....	1,20
1.2 - Exame e verificação de projetos para prédios térreos acima de 100 m² de área construída, residenciais ou comerciais: por metro quadrado.....	1,45
1.3 - Exame e verificação de projetos para prédios acima de 01 pavimento, e até 100 m² de área construída: por metro quadrado.....	1,45
1.4 - Exame e verificação de projetos, para prédios acima de 01 pavimento, residenciais ou comerciais acima de 100 m²	1,50
1.5 - Exame e verificação de projetos industriais: por metro quadrado.....	1,20
1.6 - Exame e verificação de projetos, para instalação de elevadores: por unidade.....	20,00
2 - Obras diversas	
2.1 - Toldos ou marquises, pérgolas, coberturas fixas ou movediças, de vidros, metal ou outro material, a serem colocados em prédios comerciais, industriais ou residenciais: por metro quadrado.....	2,00
2.2 - Mudanças de bomba de gasolina ou outro combustível líquido de um para outro local.....	20,00
2.3 - Colocação ou substituição de bombas de combustível ou lubrificantes, inclusive tanques: por unidade.....	20,00
2.4 - Qualquer outra obra não especificada.....	20,00

T A B E L A VIII

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTO E LOTEAMENTO PARA TERRENOS PARTICULARES
(Artigo 376)

NATUREZA DAS OBRAS	VALOR EM REAL
1 - Exame e verificação de projetos para novos loteamentos, fornecimento de diretrizes, por m² de área bruta.....	0,01
2 - Exame e verificação de projetos para novos loteamentos, por m² de área bruta.....	0,04
3 - Exame e verificação de projetos para modificação de loteamentos aprovados, por m² de área bruta modificada...	0,04
4 - Exame e verificação de projetos para desmembramentos e unificações de lotes, por m² de área unificada ou desmembrada	
Até 500 m²	0,30
De 501 a 1.000 m²	0,20
De 1.001 a 5.000 m²	0,10
de 5.001 a 10.000 m²	0,04
Acima de 10.000 m²	0,02
5 - Exame e verificação de projetos para legalização de loteamento, por m² de área bruta.....	0,04

TABELA IX

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Art. 388

NATUREZA DAS OBRAS	VALOR EM REAL
1 - Alto falante e congêneres, por unidade ou veículo:	
a - por dia.....	5,00
b - por mês.....	25,00
c - por ano.....	50,00
2 - Anúncios e cartazes pequenos, cada unidade ao ano.....	5,00
3 - Anúncios ou propaganda escrita em carro (por unidade) ao ano.....	5,00
4 - Anúncios individual, por placa - por firma.....	25,00
5 - Anúncios diversos na mesma placa - por firma.....	25,00
6 - Propaganda em cadeiras, bares, toldos, barbinelas e assemelhados.....	10,00
OBS: Qualquer anúncio não especificado nesta tabela, será lançado e arrecadado pela rubrica assemelhada, a juízo da repartição competente.	

30 e/o

T A B E L A X

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS

(Artigo 411)

NATUREZA DAS ATIVIDADES	VALOR EM REAL
1 - Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias ou logradouros públicos ou como depósito de materiais inclusive pan fins comerciais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e critérios desta:	
a - Até 10 metros quadrados	
I - por dia.....	10,00
II - por mês.....	25,00
II - por ano.....	50,00
b - Acima de 10 metros quadrados	
I - por dia.....	15,00
II - por mês.....	30,00
III - por ano.....	70,00

30 2/0

T A B E L A XI

TAXA DE LICENÇA PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

(Artigo 417)

NATUREZA DAS ATIVIDADES	VALOR EM REAL
1 - TAXI E OUTROS VEÍCULOS	
1 - alvará de estacionamento, por ano.....	30,00
2 - transferências de alvará.....	30,00
3 - Substituição de veículos.....	10,00
4 - Estacionamento de veículos, em locais privativos ou permitidos, por espaço correspondente a um veículo para automóveis de aluguel, por ano.....	30,00
5 - estacionamento de veículos, em locais privativos ou permitidos, por espaço correspondente a um caminhão de aluguel ou similar, por ano.....	40,00

T A B E L A XII

LICENÇA PARA MATRÍCULA DE ANIMAIS

(Artigo 437).

E S P É C I E	VALOR EM REAL
1 - De pequeno porte, até 25 Kg.....	10,00
2 - De grande porte, acima de 25 Kg.....	10,00

30%

T A B E L A XIII

TAXA DE LICENÇA PARA ALUGUEL DE CHARRETES E ANIMAIS

(artigo 442)

E S P E C I E	VALOR EM REAL
1 - Charretes de aluguel (unidade por ano)	10,00
2 - Animais de aluguel (por animal e por ano)	5,00

30%

T A B E L A XIV

TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE GADO E OUTROS ANIMAIS NO MATADOURO MUNICIPAL

(Artigo 452)

E S P É C I E	VALOR EM REAL
1 - TAXAS DE MATANÇA	
a - bovino, por cabeça.....	5,00
b - suinos, por cabeça.....	3,00
c - caprinos, por cabeça.....	3,00
2 - TAXA DE EXAME DE SANIDADE DE CARNES	
a - bovinos, por cabeça.....	2,00
b - suinos, por cabeça.....	2,00
c - caprinos, por cabeça.....	2,00
3 - TAXA DE ESTADA (ANIMAIS RECOLHIDOS AO MATADOURO NÃO ABATIDOS DENTRO DE 48 HORAS)	
a - primeiros 5 (cinco) dias, por dia.....	20,00
b - dias seguintes, por dia.....	5,00

T A B E L A XV

TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS E AVES FORA DO MATADOURO MUNICIPAL

(Artigo 458)

E S P É C I E	VALOR EM REAL
1 - Bovinos, por ano.....	50,00
2 - Suinos, por ano.....	35,00
3 - Caprinos, por ano.....	30,00
4 - Aves, por ano.....	10,00

T A B E L A XVI

TAXA DE EXPEDIENTE

(Artigo 466)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM REAL
1 - Petição, papéis e documentos apresentados às repartições municipais.....	10,00
2 - Termos ou contratos de qualquer natureza lavrados em livros municipais - por página, tamanho oficial.....	2,00
3 - Emissão de 2ª via (cada parcela emitida).....	3,00
4 - Certidões, atestados e declarações.....	10,00
5 - Autos de vistoria (por unidade): a - pavimento térreo, até 200 m²..... b - de 200 m² em diante.....	 10,00 20,00
6 - Alvará de demolição (com taxa por m² de área demolida).....	0,50
7 - Alvará para construção de prédios térreos, residenciais ou comerciais.....	20,00
8 - Alvará para construção de prédios de mais de 01 pavimento, comercial ou industrial.....	30,00
9 - Alvará para construção industrial de um ou mais pavimentos.....	20,00
10 - Alvará para unificação de lote.....	20,00
11 - Alvará para novo loteamento.....	40,00
12 - Alvará para instalação de elevadores, por unidade.....	20,00
13 - Alvará para funcionamento de elevadores (anual cada elevador).....	20,00
14 - Alvará para legalização de construção construídas sem licença.....	20,00
15 - Alvará de legalização para conservação de loteamento executado sem licença.....	80,00

T A B E L A XVI

TAXA DE EXPEDIENTE

(Artigo 466)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM REAL
16 - Alvará para modificação do loteamento aprovado.....	30,00
17 - Alvará de alinhamento fornecido.....	10,00
18 - Alvará de nivelamento fornecido.....	10,00
19 - Alvará de tapumes e andaimes com taxa por metro linear.....	0,10
20 - Alvará para reformas e consertos, sem acréscimo.....	10,00
21 - Alvará para reformas e consertos, com acréscimo.....	15,00
22 - Rebaixamento de guia, quando o serviço executado pela Prefeitura, por metro linear.....	5,00
23 - Alvará de regularização dos recuos (frente, laterais e fundos) do perímetro de terreno em metros lineares	0,80
24 - Alvará para diretrizes para loteamentos fornecidas pela Prefeitura com taxa, por m² de área bruta.....	0,10
25 - Anotações nas plantas - de qualquer natureza por cada folha.....	1,00
26 - Plantas para moradias econômicas, com número suficiente para aprovação.....	40,00
27 - Cópias heliográficas por metro quadrado.....	15,00
28 - Autenticação de plantas, por cópias - apresentadas pelo interessado.....	5,00
29 - Autenticação de plantas, por cópia feita na Prefeitura.....	2,00
30 - Registros do Profissional liberal no cadastro do Departamento de Obras.....	30,00
31 - Taxa Protocolo - expediente do departamento de obras	5,00

30%

T A B E L A XVII

TAXA DE CADASTRO
(Artigo 472)

E S P É C I E	VALOR EM REAL
1 - Por Economia.....	8,00
2 - Se houver mais de uma economia no mesmo prédio a taxa será cobrada a razão de: R$ 1,00..... pelo primeiro excedente e R$ 0,50..... pelas economias subsequentes	

30%

T A B E L A XIX

TAXA DE RESGATE DE AFORAMENTO

(artigo 481)

VALOR DO IMOVEL	VALOR EM REAL
1 - Do valor venal do imovel, para efeito de tributacao.	5,00

30%

T A B E L A . XX

TAXA DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DOS SERVICOS DE RETRANSMISSAO DE TELEVISAO

(artigo 488)

E S P E C I E	VALOR EM REAL
Por proprietario de aparelho, anual	5,00

30%

T A B E L A XXI

TAXA DE COLETA DE LIXO

(Artigo 502)

ESPÉCIE - IMÓVEL EDIFICADO	VALOR EM REAL
1 - Prédios	
OBS: Aplicação por metro linear de testada total	2,00

TABELA XXII

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

(Artigo 506)

ESPÉCIE	VALOR EM REAL
1 - Prédios e terrenos	
OBS: Aplicação por metro linear de testada total	2,00

T A B E L A XXIII

TAXA DE LIMPEZA OU CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
(Artigo 510)

E S P É C I E	VALOR EM REAL
Prédios e Terrenos	
OBS: Aplicação por metro linear de testada total	1,00

30%

T A B E L A XXIV

TAXA DE SERVICOS DIVERSOS

(artigo 516)

ITENS	ESPECIFICACAO	VALOR EM REAL
1.	Numeracao de predios Por emplacamento NOTA : Alem da taxa sera cobrado o preco de custo da placa fornecida.	20,00
2.	Apreensao de bens moveis, semoventes ou mercadorias	
2.1	Apreensao, por especie ou unidade	5,00
2.2	Deposito, por dia ou fracao	5,00
2.2.1	De veiculos, por unidade	5,00
2.2.1	De animal, por cabeca	5,00
2.2.3	De mercadorias, ou objetos, por especie	5,00
	NOTA: Alem das taxas acima, cobrar se-ao as despesas com a alimentaçao e tratamento dos animais, bem como as de transporte ate o Deposito Municipal	

T A B E L A - XXV

TAXA DE FISCALIZACAO

(artigo 519)

ITENS	ESPECIFICACAO	VALOR EM REAL
1.	Verificacoes	
1.1	Alinhamento e nivelamento por metro linear	1,50
2.	Vistorias	
2.1	Vistoria da obra, durante a execucao do predio terreo, residencial ou comercial, ate 100 m2 de area construida	10,00
2.2	Vistoria da obra durante a execucao de predios terreos acima de 100 m2 residenciais ou comerciais	15,00
2.3	Vistoria da obra durante a execucao de predios de mais de um pavimento e de qualquer area construida, residencial ou comercial	20,00
2.4	Vistoria durante a execuacao de predios industriais	20,00
2.5	Vistorias cobradas na aprovacao do projeto por unidade autonoma, de qualquer tipo de construcao	10,00
2.6	Vistoria semestral para funcionamento de elevadores, por unidade, pelo Engenheiro Municipal	20,00
2.7	Vistoria tecnica efetuada pelo Engenheiro Municipal, quando requerida	30,00
2.8	Vistoria tecnica de natureza nao especificada, por Engenheiro Municipal com laudo de vistoria	35,00
2.9	Vistoria para legalizacao para conservacao de predios terreos, por unidade autonoma, residenciais ou comerciais	20,00
2.10	Vistoria de predios de mais de 01 pavimento (condominios) para conservacao, por unidade autonoma, mais uma para areas comuns, residenciais ou comerciais	30,00

30%

ITENS	ESPECIFICACAO	VALOR EM REAL
2.11	Vistoria para conservacao de predios industriais	30,00
2.12	Carta de Habite-se para predios terreos ate 100 m2, residenciais ou comerciais, por unidade autonoma e mais uma para predio total	20,00
2.13	Carta de Habite-se para predios terreos acima de 100 m2, residenciais ou comerciais por unidade autonoma e mais uma para o predio total	30,00
2.14	Carta de Habite-se para predios acima de 01 pavimento, residenciais ou comerciais, com ou sem elevadore, por unidade autonoma, mais uma para o predio total	35,00
2.15	Carta de ocupacao do predio industrial de qualquer area construida	20,00
2.16	Substituicao de plantas	10,00

300%

T A B E L A XXVI

TAXA DE CONSERVACAO E MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS

(artigo 524)

E S P E C I E	VALOR EM REAL
Por Hectare	3,00

30%

T A B E L A XXVII

TAXA DE LICENCA PARA USO DE PROPRIOS MUNICIPAIS

(artigo 558)

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM REAL
USO DA PISCINA	
Por Periodo	2,00
USO DO LAGO	
Por Lanchas	
por dia	10,00
por mes	50,00
por ano	200,00
Por pedalinhos	
por dia	10,00
por mes	50,00
por ano	200,00
Por outras embarcacoes	
por dia	10,00
por mes	50,00
por ano	200,00
Pesca	
por vara	2,00

30%

T A B E L A XXVIII

COBRANCA DE TAXAS DO CEMITERIO MUNICIPAL

(artigo 564)

C L A S S I F I C A C A O	VALOR EM REAL
1. Terreno duplo perpetuo.....	200,00
2. Terreno simples perpetuo.....	150,00
3. Sepultura para adultos.....	15,00
4. Sepultura para infantos.....	12,00
5. Transferencia de ossos no proprio cemiterio...	15,00
6. Transferencia de ossos para outros cemiterios.	15,00
7. Abertura de sepulturas.....	20,00
8. Emplacamento.....	10,00
9. Autorizacao para construcao.....	10,00

T A B E L A XXIX

TAXA DE LIGACAO DE AGUA

(artigo 569)

POR UNIDADE	VALOR EM REAL
Ligacao de agua e Religacao	20,00
Conserto do hidrometro alem do material fornecido.	30,00
OBS: O hidrometro e material necessario para ligacao de agua serao fornecidos pelo interessado.	

30%